

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 8506510-51.2024.8.06.0000

Área da Demanda: Núcleo de Cultura e Engajamento da SGP

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. A contratação é necessária para atendimento às demandas de formação e aperfeiçoamento dos Servidores do TJCE. Conforme dispõe a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, instituída na Resolução nº 192 de 08/05/2014 pelo Conselho Nacional de Justiça - Art. 20. *Os órgãos do Poder Judiciário deverão destinar recursos orçamentários para realização das ações de formação e aperfeiçoamento de servidores, compatíveis com as suas necessidades, considerando o seu planejamento anual.*
- 1.2. Para que consiga prestar serviços jurisdicionais de qualidade, os servidores públicos devem manter-se atualizados e recorrer aos profissionais de referência e de renome em diferentes áreas do conhecimento que falem sobre o direito da mulher e a importância de sua contribuição na sociedade.
- 1.3. Tendo em vista a programação de atividades comemorativas ao marco de 1 ano de existência do Programa Vida Em Equilíbrio, o Tribunal de Justiça tem como objetivo organizar ação em alusão à instituição do programa. Ressalta-se a importância do tema sobre bem-estar emocional e qualidade de vida, que está em consonância com o Programa, cuja missão é promover o equilíbrio físico, mental e espiritual dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Neste sentido, é imperativo afirmar que a consolidação do programa, que trouxe inúmeros benefícios, ocorre por meio da execução

- de ações e interação que elas proporcionam, como palestras institucionais.
- 1.4. Importante destacar que as palestras fornecem uma integração eficaz para comunicar informações importantes sobre as políticas, programas, projetos e objetivos dos órgãos públicos. Isso ajuda a manter os funcionários e outros stakeholders informados sobre as iniciativas em andamento e os desenvolvimentos dentro da instituição. Esse tipo de ação pode aumentar o engajamento dos funcionários ao fornecer-lhes oportunidades de interagir com os líderes e colegas, compartilhar ideias e preocupações, e receber feedback sobre seu trabalho. Isso contribui para um ambiente de trabalho mais colaborativo e motivador.
 - 1.5. Para que todo esse processo seja concretizado, é fundamental que a Administração preze por contratar pessoas físicas ou pessoas jurídicas com condições de excelência na matéria, e que contem com profissionais com expertise na área almejada, que deverão ter reconhecido todo o seu esforço para planejar os temas, organizar os conteúdos e disseminar os saberes que dominam e que o fazem ser uma referência em sua área de conhecimento.
 - 1.6. Além disso, a necessidade em estudo apresenta os seguintes aspectos:
 - 1.6.1. Periodicidade da necessidade: incerta tanto em momentos, quanto em quantidades ao longo do ano.
 - 1.6.1.1. A necessidade deverá ser suprida no dia 3 de maio de 2024.
 - 1.6.2. Locais da execução: nas instalações da contratante.
 - 1.6.3. Quantidade de serviço: A quantidade de horas é apenas estimada, não havendo certeza das reais necessidades da contratação ao longo do ano, nem no exato momento em que se apresenta. Contudo, estes estudos permitem identificar que haverá de ser consumidos pelo menos 1 horas-aula de palestra para os participantes envolvidos.
 - 1.7. Havendo a contratação que atenda essa demanda, o TJCE contará com o melhor aperfeiçoamento e atualização de seus servidores.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Considerando a temática abordada e a forma de realização, esta demanda se apresenta pela primeira vez.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

- 3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, os seguintes meios:
- 3.2. Apresentação de projeto de palestra com o tema suscitado por servidor interno
- 3.3. Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física no mercado de contratações públicas, que oferecesse palestra para evento promovido pelo TJCE.
- 3.4. Ao final da análise identificou-se que a melhor alternativa é a contratação de empresa com profissional especializado em realizar palestra com temas dedicados a saúde emocional, o que é compatível com os princípios do programa vida em equilíbrio.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de combinar-se aos projetos estratégicos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará dentro do Programa Vida em Equilíbrio e visa oferecer aos servidores e magistrados a promoção de ações voltadas à saúde física e mental, como por exemplo através de palestras, a fim de garantir constante atualização e aprimoramento acerca da importância do bem-estar físico e mental. Eventos como uma palestra, são momentos únicos e que fortificam o sentimento de pertencimento do servidor à cadeia institucional, bem como impactam nas relações humanas entre si.
- 4.2. Consoante o explanado, é compatível com a contratação de profissional de renome que realize palestra institucional, com assunto envolvendo a temática “qualidade de vida”.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico 2030), visto que este PE2030 prevê meta de “Aprimorar a gestão de pessoas”, estabelecida no objetivo relativo a “Recursos, aprendizado e crescimento”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.
- 5.2. O objeto em comento está previsto no Plano Anual de Contratações 2024.

5.3. A contratação está registrada no PAC 2024 sob o código TJCESGP_2024_0030.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A empresa deve possuir experiência em atividades compatíveis com o serviço objeto deste estudo;
- 6.2. A empresa deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos profissionais e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;
- 6.3. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);
- 6.4. Comprovar, como condição prévia à contratação por parte do TJCE, o atendimento das seguintes condições:
 - 6.4.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH N° 4 DE 11/05/2016;
 - 6.4.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.5. É essencial que se compreenda que, mesmo havendo um calendário de eventos, pode haver alterações ao longo dos meses, isto em face de desistências, incompatibilidade de agenda, dificuldades de tráfego ou mesmo em decorrência de eventos que precisam ser agendados com urgência, quando se trata, por exemplo, da implantação de um novo sistema ou de uma atualização legislativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

7.1. Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:

- 7.1.1. Prazo de realização do evento, dado o contexto do trâmite necessário à contratação;
- 7.1.2. Quantidade de participantes em evento presencial;
- 7.1.3. Neste contexto, estima-se que a realização de palestra, com duração de 1 (uma) hora é suficiente para o atendimento da demanda.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE, utilizando horizonte temporal o ano de 2024 até então, como linha de corte, considerando a necessidade de atender ao objeto em tempo para a realização de eventos promovido pelo TJCE.

8.1.1. Solução A: Realização de projeto para execução de palestra em evento por servidor interno do TJCE.

8.1.1.1. Descrição da solução A: Contatar servidor que já atue como formador interno a fim de solicitar o desenvolvimento de projeto que contemple temas sugeridos a fim de realizar a apresentação em evento promovido pelo TJCE. Entretanto, não se encontrou servidor com a experiência com o tema relatado, bem como com projeto pedagógico e amplamente realizado voltado aos assuntos a serem discutidos.

8.1.2 Solução B: Contratação de pessoa jurídica ou pessoa física no mercado de contratações públicas, que oferecesse palestra para evento promovido pelo TJCE.

8.1.2.1 Descrição da solução: Contratação da empresa Monja Coen Ensinaamentos Zen Ltda para execução da palestra “Aprecie a sua vida: desenvolva a capacidade de ser feliz e ter resultados excelentes”, sendo o valor unitário do serviço de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

8.1.2.2 A solução B ainda se compatibiliza com o limite temporal imposto pela data em comemoração a um ano do programa vida em equilíbrio, visto que havia espaço na agenda do palestrante na data estipulada.

9. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1. Após as análises das particularidades da necessidade e das possibilidades de atendimento, identificou-se como a melhor opção para solução da necessidade a **contratação por inexigibilidade**, pois se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista na alínea f do inciso III do artigo 74 da Lei supramencionada. Observe-se:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

9.2 Na presente contratação, tem-se a inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição por “*notória especialização*” da contratada na área de realização de palestras, com portfólio de profissionais em várias áreas de conhecimento.

9.3 Sabe-se, consoante a doutrina, que um notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, “*...no campo de sua especialidade...*” a partir do histórico de suas realizações, elevado grau de respeitabilidade e admiração no ramo, de modo que se “*...permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”

9.4 Nessa toada, o destaque de qualquer profissional (ou empresa) na sua respectiva área, que pode caracterizá-lo como especialista, configura suas peculiaridades, bem como seu desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, etc; atendendo, assim, às necessidades da Administração Pública e à plena satisfação do objeto.

9.5 Desse modo, convém salientar que o objeto evidenciado para contratação, referente à capacitação de servidores deste Tribunal - que contempla serviços técnicos especializados de natureza notadamente intelectual quanto a elaboração de palestras com temas relevantes e criteriosamente desenvolvidos -, é salutar para formação, treinamento, desenvolvimento e aperfeiçoamento do corpo de profissionais do TJCE, bem como para o acompanhamento desta Corte aos projetos de ampliação da visibilidade feminina no Poder Judiciário.

9.6 No presente caso, a solução escolhida tomou principalmente como base os aspectos de serviço técnico especializado, singularidade do objeto vinculada à exclusividade do serviço e notoriedade do especialista a contratar, qual seja a empresa Monja Coen Ensinos Zen Ltda, em que tal empresa conta com a palestrante extremamente qualificada e especializada no objeto contratual.

9.7 Assim, restando demonstrada a essencialidade e a adequabilidade do trabalho técnico de qualidade da contratada com o objeto, torna-se inviável a competição e, conseqüentemente, inexigível a licitação nos termos da lei mencionada, sendo necessária a via de contratação direta.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. O objeto consiste na realização de palestra denominada “Aprecie a sua vida: desenvolva a capacidade de ser feliz e ter resultados excelentes” para os servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

10.2. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), pois:

10.2.1. A empresa apresentou notas a fim de comprovar que o preço cobrado ao TJCE está na média dos preços praticados junto a outras instituições, levando em consideração o tamanho da demanda apresentada e a logística envolvida.

Escopo do objeto	Vencimento	Valor
Serviço de organização de palestra	Março/2024	R\$ 40.000,00
Serviço de organização de palestra	Março/2023	R\$ 70.000,00
Valor Médio		R\$ R\$ 55.000,00

10.2.2. Infere-se, portanto, que o valor cobrado ao TJCE encontra-se abaixo da média das palestras realizadas pela empresa a ser contratada. Em que pese que neste valor já estão inclusos os gastos com passagens, hospedagem e alimentação para a palestrante e equipe de apoio.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

11.1. Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo de objeto pretendido, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, de modo que resultou na identificação de melhor opção em contratar lote único, sem parcelamento, pois importa em:

- 11.1.1. serviço único e com características especiais heterogeneidade ou complexidade;
- 11.1.2. serviço com entrega imediata, visto que a realização da palestra se dá em formato presencial em dia único;
- 11.1.3. menor preço do objeto;
- 11.1.4. pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

- 12.1. A solução indicada permitirá o suprimento das necessidades, de modo a garantir, ao menos em relação a este insumo.
- 12.2. Atualmente, o atendimento de palestrantes exige e vinha sendo atendido por meio de profissionais especializados nos assuntos de cada evento.
- 12.3. Contudo, ocorre que a demanda cresceu, de forma que coloca em risco o atendimento e continuidade do evento, que é aproveitado por servidores, emergindo a necessidade de

considerar a contratação de uma palestrante especializada para garantir a excelência e impacto positivo nos eventos futuros.

- 12.4. Assim, o atendimento desta necessidade permite garantir a continuidade do sucesso do programa através do fortalecimento da missão de promover o equilíbrio físico, mental e espiritual dos servidores e magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, representando o resultado almejado com o atendimento ora provocado.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- 13.1. Para a execução e viabilidade da solução, será disponibilizado ambiente e materiais de trabalho para a realização da palestra - tais como Microfone de lapela ou de mão sem fio, notebook, projetor, telão e camarim (uma sala vazia para o palestrante se preparar antes da palestra) - pela Administração Pública, tendo em vista que a capacitação proposta será realizada nas instalações próprias da contratante.
- 13.2. Quanto à fiscalização e gestão, a solução escolhida exige qualificação específica para sua promoção, sendo necessário:
- 13.2.1. O fiscal da contratação deverá ser servidor do quadro do TJCE que atue como interessado na demanda pretendida.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

- 14.1. Não há contratações correlatas e/ou interdependentes a serem realizadas.

15. DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 15.1. O Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário do Estado do Ceará – PLS-TJCE 2021-2026 – é um normativo de planejamento que permite a institucionalização de práticas de sustentabilidade, visando, dentre outros objetivos, a racionalização de gastos e de consumo por meio da construção e análise de indicadores e metas voltadas à prática da sustentabilidade na Instituição.
- 15.2. Conforme o objeto e a natureza do evento, não há impactos ambientais significativos a serem relatados.

15.3. A prestação de serviços deve observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua execução, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16.1. Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

17.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:

17.1.1. A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

17.1.2. O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;

17.1.3. As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

17.1.4. A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

17.2. Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;

17.3. Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange, visto que, a título de ilustração, a capacitação “DISPENSA, INEXIGIBILIDADE E A INSTRUÇÃO SEGURA DOS PROCESSOS DE ACORDO COM LEI Nº 14.133/2021”.

17.4. Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação da palestra em específico, por meio da empresa Monja Coen Ensinaamentos Zen Ltda, de tema “Aprece a sua vida: desenvolva a capacidade de ser feliz e ter resultados excelentes”.



Fortaleza, de de 2024

Equipe de Planejamento:

Vandalina Julião Coutinho de Alencar – Matrícula 48068

Coordenadora de Educação Corporativa

Felipe de Albuquerque Mourão- Matrícula 22611

Secretário de Gestão de Pessoas